



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1252/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 993/24

Relator: Deputado

BRENO ALBUQUERQUE

Ementa: Projeto de Lei nº 895/2024, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS), no valor de R\$ 105.077.270,00, com as correções propostas pela **Emenda Modificativa.**

1. OBJETO DA PROPOSIÇÃO:

A presente proposição legislativa visa autorizar a suplementação orçamentária do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário (FUNJURIS) no montante de R\$ 105.077.270,00, com vistas a financiar os programas de trabalho "Manutenção do Poder Judiciário - FUNJURIS", "Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS" e "Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos".

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A iniciativa do projeto é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, que lhe confere a competência privativa para propositura de leis em matéria orçamentária.

A abertura de crédito suplementar, por sua vez, encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/64, que regulamenta a matéria orçamentária, e no art. 167, V, da Constituição Federal, que autoriza a criação de créditos suplementares com a indicação da fonte de recursos. No caso em tela, a fonte de recursos é o superávit financeiro apurado no exercício anterior do FUNJURIS, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA:

O projeto em análise revela-se de suma importância para o aprimoramento e a modernização da infraestrutura do Poder Judiciário estadual, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional. A utilização do superávit

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

financeiro do FUNJURIS como fonte de recursos demonstra a observância dos princípios da eficiência e da economicidade na gestão fiscal.

A peça orçamentária apresentada discrimina, de forma pormenorizada, a destinação dos recursos, especificando os programas de trabalho, planos orçamentários, natureza da despesa e fontes de recursos, em estrita observância aos ditames legais.

4. EMENDA MODIFICATIVA:

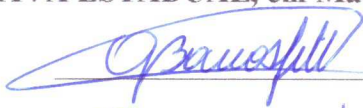
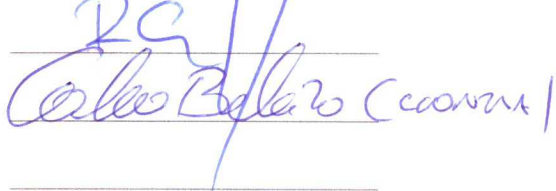
A Emenda Modificativa corrige a omissão do Programa de Trabalho 02.061.1010.3709 e adequa a especificação do referido programa para "Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS", mantendo-se o valor, conforme solicitação do Poder Judiciário.

5. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento do Poder Judiciário estadual, manifesta-se essa relatoria por parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 895/2024, **com a incorporação da Emenda Modificativa proposta.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2024.

 **PRESIDENTE**
 **RELATOR**
 **Carlos Belarmino (conv.)**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 895/2024

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, o crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 105.077.270,00 (cento e cinco milhões e setenta e sete mil e duzentos e setenta reais), para atender aos Programas de Trabalho — PT **02.061.1010.5239** — Manutenção do Poder Judiciário — FUNJURIS, **02.061.1010.3709** — Modernização do Poder Judiciário — FUNJURIS e **02.061.1010.3822** — Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos e respectivos Planos Orçamentários — PO 000896 — Poder Judiciário — 1º Grau e 000897 — Poder Judiciário — 2º Grau, Fontes 759 — Recursos Vinculados a Fundos, 760 — Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas e 755 — Recursos de Alienação de Bens/Ativos — Administração Direta, como discriminados no quadro de suplementação do Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	Valor R\$
02501	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS		105.077.270,00
02.061.1010.5239	PO 000896 - Manutenção do Poder Judiciário — FUNJURIS	Todo o Estado - 339039/760	30.000.000,00
02.061.1010.5239	PO 000897 - Manutenção do Poder Judiciário — FUNJURIS	Todo o Estado - 339039/755	77.270,00
02.061.1010.3709	PO 000897 - Modernização do Poder Judiciário — FUNJURIS	Todo o Estado - 449052/760	42.500.000,00
02.061.1010.3822	PO 000896 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Todo o Estado - 449051/759	32.500.000,00